

DECRETO Nº 5.938 DE 08 DE JANEIRO DE 2016

**REGULAMENTA O LANÇAMENTO,
A COBRANÇA E A FORMA DE
PAGAMENTO DO IPTU RELATIVO
AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Cuiabá**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 41, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei nº 5.355, de 12 de Novembro de 2010 alterada pela Lei nº 5.797, de 04 de abril de 2014, e com o disposto nos artigos 208, 208-A e 221 da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU será lançado no mês de Março de 2016 em Cota Única ou em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Será emitido Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na forma de carnê, com a Cota Única e as parcelas, para os imóveis prediais que serão enviados para o endereço do contribuinte que constar no Cadastro Imobiliário do Município.

§ 1º As guias para pagamento do IPTU de imóveis territoriais deverão ser retiradas nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou via Internet no site www.cuiaba.mt.gov.br.

§ 2º Os contribuintes que não receberem o carnê referente ao IPTU do seu imóvel predial até **30 (trinta) de março de 2016** deverão retirar o Documento de Arrecadação – DAM na Prefeitura Municipal de Cuiabá, Secretaria Municipal de Fazenda, nos postos de atendimentos indicados pelo Município ou através do site www.cuiaba.mt.gov.br, para fazer jus ao desconto concedido.

Art. 3º A data de vencimento da Cota Única, com desconto, e da primeira parcela do IPTU 2016 será dia 31/03/2016 e a das demais parcelas serão conforme especificado no quadro abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO
00 e 01	30-03-2016
02	29-04-2016
03	30-05-2016
04	30-06-2016
05	29-07-2016
06	30-08-2016
07	30-09-2016
08	28-10-2016

Parágrafo único. A taxa de emolumento, para o IPTU de 2016, será cobrada apenas na cota única ou na primeira parcela do parcelamento, quando do pagamento no exercício.

Art. 4º Será concedido desconto para o pagamento do IPTU 2016, em Cota Única, no percentual de:

I - 12% (doze por cento) para os contribuintes sem débito de IPTU de qualquer exercício até a data de vencimento da primeira parcela;

II – 8% (oito por cento) para os contribuintes com débito de qualquer exercício pretérito até a data de vencimento da primeira parcela.

Parágrafo único. Após 30 (trinta) de março de 2016 não será concedido o desconto, citado no caput deste artigo, para o pagamento da Cota Única do IPTU 2016, exceto no caso previsto no § 2º do art. 5º deste Decreto.



Art. 5º O contribuinte que não concordar com o valor do lançamento do IPTU, poderá requerer revisão até o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2016.

§ 1º O pedido de revisão, devidamente fundamentado e instruído com a documentação comprobatória das alegações, deverá ser protocolizado na Loja de Atendimento ao Contribuinte – LAC – Centro, andar térreo do Palácio Alencastro.

§ 2º Se o pedido de revisão, protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo, for procedente, mesmo que parcialmente, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento da Cota Única com o desconto previsto neste Decreto sem juros e sem multa.

§ 3º Se o pedido de revisão for protocolizado dentro do prazo previsto no caput deste artigo e for improcedente, será concedido prazo de 10 (dez) dias, a partir da ciência do contribuinte à decisão, para pagamento sem desconto e acréscimo de juros e multa.

§ 4º O pedido de revisão protocolizado fora do prazo previsto no caput deste artigo não será conhecido, mas a autoridade competente poderá rever o lançamento, de ofício, com base nas informações prestadas pelo contribuinte, sem prejuízo dos acréscimos legais.

§ 5º No caso previsto no § 4º deste artigo, se a autoridade competente não acatar os argumentos do contribuinte e mantiver o lançamento, haverá a exigência do tributo para pagamento, sem desconto e com a incidência de juros e multa moratórios, nos termos do art. 173, parágrafo único, da Lei Complementar 043/97.

§ 6º O período para requerer a isenção prevista nos incisos I e II do artigo 362 da Lei Complementar nº 043/97 será de **01/04/2016 até 30/04/2016**.

§ 7º A isenção concedida nos termos do § 6º terá validade até 2016.

Art. 7º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis residenciais com valor venal igual ou inferior a R\$ 27.482,00 (vinte e sete mil

quatrocentos e oitenta e dois reais), excluindo-se os imóveis territoriais, comerciais, unidades autônomas desdobradas com cadastro individualizado para fins tributários, chácaras de recreio e garagens de edifícios.

Art. 8º Para a determinação da pontuação para enquadramento do padrão da edificação, serão utilizadas as Tabelas I e II em anexo.

Art. 9º Para fins de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do exercício de 2016 será utilizado o percentual de 100% (cem por cento) do valor venal do imóvel, apurado através da Planta de Valores Genéricos, aprovada pela Lei nº 5.355, de 12 de novembro de 2010, atualizada nos termos da legislação tributária vigente.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 08 de janeiro de 2016.



MAURO MENDES FERREIRA

Prefeito Municipal



PASCOAL SANTULLO NETO

Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO I

TABELA I

PARÂMETROS PARA CLASSIFICAÇÃO DO PADRÃO DAS EDIFICAÇÕES

1 - ESTRUTURA	
Concreto	16
Metálica, madeira nobre (peroba, itaúba, aroeira, etc.)	12
Alvenaria	8
Madeira popular	4
Sem	0
2 - ESQUADRIAS	
Ferro Trabalhado e ou maciço, Madeira de lei (mogno, cerejeira, etc.)	10
Alumínio	8
Metalão	5
Madeira de Segunda (pinho ou similar)	2
Tábua Simples	1
Sem	0
3 - PAREDES DE VEDAÇÃO	
Vidro, concreto	16
Alvenaria	10
Madeira (tábua, madeirite)	5
Adobe, taipa, tijolo queimado	3
Sem	0
4 - PISOS INTERNOS	
Granito, mármore	10
Porcelanato	10
Assoalho, tacos sintecados	7
Assoalho, tacos rústicos	5
Material cerâmico, ardósia ou similar	5
Paviflex ou sintéticos, carpetes	5
Tijolo Rejuntado, brita	2
Cimentado ou forração	3
Terra batida	0
5 - FORRO	
Sancas, detalhes finos e outros	8
Laje, gesso	6
Forro de cedrinho	4
Forro de pinho ou similar	2
Materiais inferiores	1
Foro PVC ou sintético	4
Sem	0

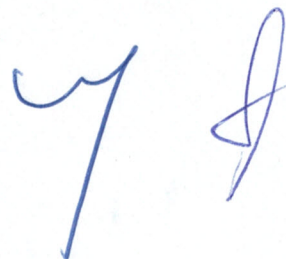
Handwritten signatures in blue ink.

6 – COBERTURA	
Cobertura de lazer*	10
Telha esmaltada	6
Telha cerâmica	4
Fibrocimento	4
Laje	8
Palha, cavaco	1
7 – ACABAMENTO INTERNO	
Paredes revestidas com massa tipo ranhurado, detalhes com pedras polidas, painéis de madeira nobre, alumínio	12
Fórmica, alumínio, aço inox, espelhos	10
Massa corrida	8
Revestimento sintético	6
Revestimento cerâmico	6
Reboco	4
Emboço	2
Sem revestimento	0
8 – PAREDES DE COZINHA	
Azulejo até o teto	5
Azulejo até 1,70 m	4
Pintura a óleo ou plástica	1
Apenas reboco	0
9- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS	
Suíte + WCs	10
Até 02 WCs	6
Apenas um WC	3
WCs padrão restaurante	4
Banheiro simples (bacia turca)	2
10 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	
Embutida	5
Aparente tipo condutele	3
Aparente sem tubulação	2
11 – ACABAMENTO EXTERNO	
Detalhes em mármore, granitos, concreto aparente, vidros	12
Detalhes com massa acrílica do tipo ranhurado ou similar	8
Detalhes com pastilha ou material cerâmico	8
Massa fina, tijolo aparente, textura	6
Reboco	4
Emboço (chapisco)	2
Sem	0
12 – ELEVADORES	
Elevador convencional	018 a 025
Elevador panorâmico e demais elevadores	25

13 - DEPENDÊNCIAS DE LAZER	
Piscina até 32 m ²	10
Piscina acima de 32 m ²	15
Sauna	5
Quadra esportiva	12
14 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
Quantidade apartamentos por pavimento	
Quantidade de vagas de garagem por apartamento	
Quantidade de elevadores	
Cobertura com duplex	
Grupo gerador	
Poço artesiano	
Sistema de segurança com circuito interno de TV	
Portão eletrônico social e ou garagem	
Churrasqueira social	
Churrasqueira privativa	

Observações:

- a) Cobertura de lazer (item 6) refere-se a coberturas de edifícios que possuem piscinas e/ou jardins e/ou churrasqueiras, mirantes, privativos ou não; ou que sejam utilizados com fins comerciais (ex.: bar, mirantes, restaurantes).
- b) No item 13 - Dependências de Lazer, tendo mais de uma opção, fazer o somatório dos mesmos.
- c) Na obtenção do padrão da edificação, além da pontuação, é importante a verificação da descrição do tipo de enquadramento das edificações apresentadas nesta Lei para, se for o caso, proceder ao ajuste necessário ao seu enquadramento.
- d) Em construção vertical, a pontuação referente ao elevador convencional (item 12) será lançada em função do número de elevadores: 01 (um) elevador, 18 pontos; 02 (dois) elevadores, 22 pontos e acima de 02 (dois) elevadores, 25 pontos.
- e) Edifícios - o padrão das unidades (apartamentos) se dá em função do padrão do Edifício.
- f) Os materiais relacionados nestas tabelas são exemplificativos podendo, quando for o caso, serem equiparados a outros existentes no mercado desde que tenham valores aproximados.

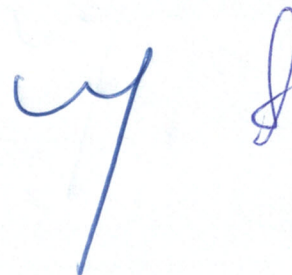


ANEXO II
TABELA II

HORIZONTAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 86 a 100
Normal	D	de 67 a 85
Baixo	E	de 43 a 66
Popular	F	de 31 a 42
Modesto	G	de 15 a 30

HORIZONTAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 100
Fino	B	de 91 a 100
Alto	C	de 76 a 90
Normal	D	de 61 a 75
Baixo	E	de 46 a 60
Popular	F	de 21 a 45

VERTICAL – RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 156
Fino	B	de 141 a 155
Alto	C	de 116 a 140
Normal	D	de 96 a 115
Baixo	E	de 71 a 95
Popular	F	de 55 a 70



VERTICAL – NÃO RESIDENCIAL		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Luxo	A	a partir de 116
Fino	B	de 101 a 115
Alto	C	de 91 a 100
Normal	D	de 76 a 90
Baixo	E	de 61 a 75
Popular	F	de 48 a 60

GALPÃO, GALPÃO RÚSTICO, BARRACÃO E SEMELHANTES		
TIPO ACABAMENTO	PADRÃO CLASSE	ENQUADRAMENTO EM PONTOS
Alto	C	a partir de 66
Normal	D	de 51 a 65
Baixo	E	de 30 a 50
Modesto	G	de 12 a 29

